A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR Nº 85 ***,DE*** 09 ***DE*** julho ***DE 2020.***

Ementa: Altera dispositivo da Lei Complementar nº 53 de 10 de dezembro de 2007.

Art. 1º - O inciso II do Art. 51 da Lei Complementar Nº 53 de 10 de Dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art.51 (...)"

II – Que houverem invadido logradouro público, salvo se houver interesse da administração pública, desde que não impeça o trânsito de pessoas e veículos, a legalização se dará mediante a realização de termo de ajuste de conduta que contemplara contrapartida financeira pelo contribuinte ao Município de Barra Mansa, área de preservação ou interesse ambiental, área non aedificandi e outras semelhantes definidas na legislação vigente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 09 ***DE*** julho ***DE 2020.***

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO